

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

## **ACÓRDÃO AC2-TC 00534/18**

- 01. Processo: TC- 08574/17.
- <u>02.</u> Origem: IMPRESB Instituto Municipal de Previdência de São Bento.
- 03. Aposentando(a): Maria Edineuza Vieira da Silva.
- 04. Cargo: Professora.
- 05. Idade: **55 anos.**
- 06. Matrícula: 810.
- 07. Lotação: Secretaria Municipal de Educação...
- 08. Autoridade responsável: Marta Raniere da Silva Presidente do IMPRESB.
- 09. Data do ato: 04/04/2017.
- 10. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, em 05/04/2017.
- 11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 59.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Edineuza Vieira da Silva, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de abril de 2018.

### Assinado 4 de Abril de 2018 às 10:32



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2018 às 09:42



## **Cons. Arthur Paredes Cunha Lima** RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2018 às 08:54



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO